



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710  
consuni.cgae@uffs.edu.br www.uffs.edu.br

## RESOLUÇÃO Nº 3/CONSUNI/CGAE/UFGS/2018

Altera a Resolução nº 10-2016 –  
CONSUNI/CGAE, de 25 de novembro de  
2016.

A Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis (CGAE) do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFGS), no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23205.000751/2018-62;

RESOLVE:

**Art. 1º** Acrescentar a alínea c no Inciso I do Art. 2º da Resolução nº 10-2016 – CONSUNI/CGAE, com a seguinte redação:

*“c) tenham comprovado a condição de indígena, mediante apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou declaração atestada pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).”*

~~**Art. 2º** Alterar o §3º do Art. 2º da Resolução nº 10-2016 – CONSUNI/CGAE, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~*“§3º O cálculo de renda realizado no processo de matrícula poderá ser utilizado para integrar a análise socioeconômica.”*~~

~~*(Art. 2º revogado pela Resolução nº 5/CONSUNI/CGAE/UFGS/2019, de 7/5/2019.)*~~

**Art. 3º** Alterar o Inciso II do Art. 3º da Resolução nº 10-2016 – CONSUNI/CGAE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“II- manter um banco de dados dos estudantes com IVS ativo para serem atendidos em programas, projetos, benefícios e serviços que dependam de análise socioeconômica”.*

**Art. 4º** Alterar o Art. 5º da Resolução nº 10-2016 – CONSUNI/CGAE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º O processo de análise socioeconômica será realizado pelo setor responsável pela assistência estudantil de cada campus, contendo quatro etapas:*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710  
consuni.cgae@uffs.edu.br www.uffs.edu.br

*I - primeira etapa: preenchimento do questionário socioeconômico pelo estudante no Sistema de Análise Socioeconômica (SAS), disponível no Portal do Aluno;*

*II - segunda etapa: entrega da documentação descrita nesta Resolução e agendamento de entrevista;*

*III - terceira etapa: conferência e análise da documentação;*

*IV - quarta etapa: realização da entrevista, que excepcionalmente poderá ser não presencial, e elaboração, por assistente social, do parecer social sobre a situação.”*

**Art. 5º** Alterar o Inciso I do Art. 6º da Resolução nº 10-2016 – CONSUNI/CGAE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ I - preenchimento do questionário socioeconômico no SAS e envio ao SAE de forma online.”*

**Art. 6º** Alterar o §1º do Inciso II do Art. 6º da Resolução nº 10-2016 – CONSUNI/CGAE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§1º A documentação deverá ser entregue em envelope, contendo, em sua parte externa, nome do estudante, número de matrícula, curso, telefone e e-mail.”*

**Art. 7º** Suprimir o §2º do Inciso II do Art. 6º da Resolução nº 10-2016 – CONSUNI/CGAE.

**Art. 8º** Alterar o §3º do Inciso II do Art. 6º da Resolução nº 10-2016 – CONSUNI/CGAE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§3º Em caso de não comparecimento na entrevista previamente agendada, é de responsabilidade do estudante marcar um novo horário. Caso não seja reagendado um novo horário, o cadastro poderá ser inativado no SAS após 03 (três) meses do início do processo e a documentação já entregue ficará à disposição do estudante por um período de 03 (três) meses após a inativação, passado este período será encaminhado para arquivamento e/ou eliminação.”*

**Art. 9º** Alterar o §5º do Inciso II do Art. 6º da Resolução nº 10-2016 – CONSUNI/CGAE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§5º Será garantida atenção diferenciada em relação à documentação dos estudantes indígenas, quilombolas, estrangeiros, situação de acampamento e de rua, a partir de análise socioeconômica específica, normatizada pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE), com a participação dos SAEs e Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil (CAAPAE).”*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710  
consuni.cgae@uffs.edu.br www.uffs.edu.br

**Art. 10.** Alterar o §1º do Art. 7º da Resolução nº 10-2016 – CONSUNI/CGAE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§1º Sem a entrega dos documentos faltantes e/ou complementares não será concluída a análise socioeconômica, podendo ser inativado o cadastro do estudante após 03 (três) meses do início do processo e a documentação já entregue ficará à disposição do estudante por um período de 03 (três) meses após a inativação, passado este período será encaminhado para arquivamento e/ou eliminação. Caso necessário, será agendada nova entrevista para concluir o cadastro e entregar os documentos faltantes.”*

**Art. 11.** Alterar o §1º do Art. 8º da Resolução nº 10-2016 – CONSUNI/CGAE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§1º Cabe ao estudante, em até-01 (um) ano antes do vencimento do seu cadastro socioeconômico, solicitar a renovação. Neste caso, o estudante interessado deverá providenciar toda a documentação novamente, conforme o Art. 6º, exceto documentos de identificação, caso não tenha alterado a composição familiar, sendo facultada a realização de nova entrevista.”*

**Art. 12.** Alterar o §2º do Art. 8º da Resolução nº 10-2016 – CONSUNI/CGAE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§2º A qualquer momento, seja por denúncia, solicitação do SAE, ou motivado por alteração da condição socioeconômica, o estudante deverá solicitar uma atualização do seu cadastro socioeconômico de forma online por meio do SAS. Após o preenchimento das alterações no questionário socioeconômico e envio ao SAE de forma online, o estudante precisa levar até o SAE os documentos que comprovam a atualização cadastral.”*

**Art. 13.** Suprimir o §5º do Art. 8º da Resolução nº 10-2016 – CONSUNI/CGAE.

**Art. 14.** Alterar o Art. 19 da Resolução nº 10-2016 – CONSUNI/CGAE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19. A divulgação dos resultados será realizada por meio do SAS e via e-mail, após a finalização do cadastro, contendo as seguintes informações:*

*I - IVS;*

*II - auxílios que o estudante se enquadra, desde que atenda os demais critérios estabelecidos em editais próprios;*

*III - o prazo para solicitação de revisão, se for o caso;*

*IV - o semestre de validade do cadastro.”*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3710  
consuni.cgae@uffs.edu.br www.uffs.edu.br

~~Art. 15.~~ Alterar o Art. 20 da Resolução nº 10-2016 — CONSUNI/CGAE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 20. Após a divulgação dos resultados, os estudantes poderão solicitar a revisão da análise, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante o preenchimento do pedido de revisão no SAS, que em seguida deve ser impresso, assinado e protocolado no SAE, juntamente com a documentação comprobatória, se for o caso.~~

~~Parágrafo único. O pedido de revisão da análise socioeconômica terá efeito suspensivo dos resultados anteriormente processados e divulgados, prevalecendo exclusivamente o resultado da revisão.”~~

~~(Art. 15. revogado pela Resolução nº 5/CONSUNI/CGAE/UFGS/2019, de 7/5/2019.)~~

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis, 3ª Sessão Ordinária, em Chapecó-SC, 26 de abril de 2018.

JOÃO ALFREDO BRAIDA

Presidente da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis

JAIME GIOLO

Presidente do Conselho Universitário